

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 095

São Paulo

sexta-feira, 22 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.690, DE 21 DE MAIO DE 1987

Institui o "Mês da Consciência Negra", a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Mês da Consciência Negra", a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro.

Artigo 2.º — O Poder Executivo fará realizar, anualmente, durante o "Mês da Consciência Negra", o "Projeto Zumbi", conjunto de manifestações culturais e artísticas, voltadas à contribuição do negro, particularmente na formação e no desenvolvimento nacional.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, no tocante à participação dos órgãos da Administração Pública no evento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Elizabete Mendes de Oliveira,

Secretária da Cultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.012, DE 21 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria de Defesa do Consumidor e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e dos Decretos n.ºs 26.907, de 15 de março de 1987 e 27.006, de 15 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria de Defesa do Consumidor:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário;

II — Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor;

III — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — (IPEM-SP).

Artigo 3.º — Ficam excluídas as seguintes Unidades de Despesa:

I — Da Secretaria da Ciência e Tecnologia, anteriormente denominada Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP);

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de maio — Sexta-feira

10h	Cerimônia de entrega de ambulâncias a entidades assistenciais e prefeituras municipais — hall principal do Palácio dos Bandeirantes.
12h30	Almoço com o Ministro do Trabalho, Dr. Almir Pozzaniotto.
15h	Relator da Comissão de Sistematização da Constituinte, Deputado Federal José Bernardo Cabral.
16h	Grão-Mestre da Grande Loja do Estado de São Paulo, Orpheu Paraventi Sobrinho.
17h	Dr. Wolfgang Sauer.

Seção I

Esta edição de 43 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	19
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa.....	29
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	44
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	44
Editais.....	19	Boletim Federal.....	46

II — Da Secretaria de Economia e Planejamento o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor — PROCON.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.013 DE 21 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Indústria e Comércio e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e dos Decretos n.ºs 26.909, de 15 de março de 1987 e 27.005, de 15 de maio de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Indústria e Comércio:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Entidade Supervisionada:

1) Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário;

II — Divisão de Administração;

III — Coordenadoria da Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Ficam excluídas da Secretaria da Ciência e Tecnologia, anteriormente denominada Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, as seguintes Unidades:

I — Coordenadoria da Indústria e Comércio

1) Administração da Coordenadoria da Indústria e Comércio;

2) Divisão de Administração.

II — Entidade Supervisionada

1) Companhia de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo — PROMOCET.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1987

DECRETO N.º 27.014, DE 21 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre criação de escolas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as seguintes escolas nas Divisões Regionais e Divisão Especial de Ensino e Municípios a seguir mencionados:

I — DRE-5 — Leste

a) Município de Ferraz de Vasconcelos

1. a EEPG da Vila Jamil.

b) Município de Itaquaquecetuba

1. a EEPG (Agrupada) do Jardim América;

2. a EEPG (Agrupada) do Bairro Rio Abaixo;

3. a EEPG do Jardim Americano, com a denominação de EEPG Dr. Charles Henry Tyler Townsend

c) Município de Poá

1. a EEPG do Jardim América

II — DRE-7 — Oeste

a) Município de Taboão da Serra

1. a EEPG do Jardim Silvio Sampaio.

b) Município de Embu

1. a EEPG (Agrupada) do Jardim Vista Alegre.

III — DRE de Marília

a) Município de Santa Cruz do Rio Pardo

1. a EEPG (Agrupada) do Parque das Nações.

IV — DRE de Ribeirão Preto

a) Município de Colina

1. a EEPG (Agrupada) do Conjunto Habitacional Ernesto Henriques Paro.

V — DRE de São José dos Campos

a) Município de Lorena

1. a EEPG Bairro da CECAP.

VI — DEE de Registro

a) Município de Eldorado

1. a EEPG do Bairro do Braço.

b) Município de Registro

1. a EEPG do Bairro Capinzal do Vitorio, com a denominação de EEPG Dona Irene Machado de Lima;

2. a EEPG do Bairro Taquarugá, com a denominação de EEPG Professor Pascoal Grecco.

VII — DRE de Araçatuba

a) Município de Castilho

1. a EEPG do Bairro do Pontal com a denominação de EEPG Prof. Horácio Pinto de Freitas.

b) Município de Mirandópolis

1. a EEPG do Bairro Terceira Aliança, com a denominação de EEPG Prof.ª Sara Beatriz de Freitas;

2. a EEPG do Bairro Segunda Aliança, com a denominação de EEPG Prof.ª Tomica Abe.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos:

I — dos incisos I e II, a 2 de fevereiro de 1987;

II — dos incisos III, IV, V e VI, a 30 de janeiro de 1987;

III — do inciso VII, alínea "a", item 1, a 25 de fevereiro de 1987 e alínea "b", itens 1 e 2 a 9 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.015, DE 21 DE MAIO DE 1987

Cria escola na Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos, Delegacia de Ensino e município de Taubaté, a EEPG do Parque Tabaré, com a denominação de EEPG "Monsenhor Evaristo Campista César".

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividade, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.016, DE 21 DE MAIO DE 1987

Cria a Delegacia de Polícia do 7.º Distrito Policial do município de Sorocaba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 7.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do município de Sorocaba.